



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.003181/2026-82

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Trata-se da contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, a ser realizado no período de 18 a 22 de maio de 2026, no *Harvard Faculty Club*, localizado no campus da Universidade de Harvard, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, conforme Proposta CMI Interser (SEI nº 23696415), em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026 (SEI nº 23319558).

TABELA I - Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop <i>Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project</i>	25232	Unidade	1	R\$ 38.000,00

1.1.1. O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. São caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (art. 6º, XVIII, Lei nº 14.133/2021).

1.1.3. A escolha do fornecedor foi feita com base na expertise comprovada e na notória especialização, o que torna inviável a competição entre empresas, conforme previsto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.1.4. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

1.1.5. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

1.2. **VIGÊNCIA**

1.2.1. Em razão da contratação de serviços não contínuos, não há que se falar em vigência da contratação, mas sim em prestação dos serviços.

1.2.2. Tão logo seja prestado o serviço e este seja pago, encerra-se a relação entre as partes.

1.2.3. O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho, conforme disposto no artigo 95 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3. **CUSTO ESTIMADO**

1.3.1. O valor estimado da contratação é expresso em dólar americano (USD), conforme indicado pela organizadora na Proposta da CMI Interser (SEI nº 23696415), sendo o valor individual da inscrição presencial fixado em **US\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta dólares americanos)**.

1.3.2. Para fins de estimativa orçamentária, foi considerada a taxa de conversão vigente em 29 de janeiro de 2025 (SEI nº 23696433), correspondente ao valor de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por dólar americano, resultando na conversão da inscrição para o montante de R\$ 28.248,44 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e

quatro centavos).

1.3.3. Considerando a volatilidade cambial, bem como a observância aos princípios da prudência orçamentária e da continuidade administrativa, prevê-se a inclusão de margem financeira destinada à cobertura de eventuais variações da moeda estrangeira e das taxas incidentes sobre transferências bancárias internacionais, inerentes à forma de pagamento do serviço.

1.3.4. Dessa forma, o custo estimado total da contratação é fixado em **RS 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, valor que contempla a inscrição no evento, as possíveis oscilações cambiais e as despesas acessórias relacionadas à operação financeira internacional.

1.3.5. Registra-se que o valor supramencionado não contempla despesas com diárias e passagens, as quais serão tratadas em processo administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis.

1.3.6. Informa-se que os procedimentos relativos à indicação do Procurador Federal que representará o DNIT no referido evento estão sendo conduzidos no âmbito do Processo SEI nº 50600.000327/2026-38. De igual modo, considerando a exigência de autorização para afastamento do país, a respectiva solicitação será formalizada e encaminhada ao Ministério dos Transportes, por meio de processo específico e correlato, em conformidade com os trâmites administrativos vigentes.

1.4. REFERÊNCIA DE PREÇOS

1.4.1. Considerando que se trata de programa internacional de capacitação singular, fundamentado em metodologia própria e exclusiva do *Harvard Negotiation Project*, com organização realizada pela CMI Interser, instituição internacional fundada a partir do referido projeto e detentora da expertise, da curadoria acadêmica e da legitimidade para sua execução, não há possibilidade de comparação com outros cursos ou programas de capacitação disponíveis no mercado, nacionais ou internacionais.

1.4.2. A natureza do objeto, aliada à notória especialização da instituição promotora, ao reconhecimento internacional do método aplicado e à realização do curso nas dependências da Universidade de Harvard, inviabiliza a realização de pesquisa de preços comparativa junto a fornecedores distintos, uma vez que inexistente concorrência comercial para a prestação do serviço nos moldes propostos, não sendo possível a obtenção de cotações equivalentes que permitam comparação objetiva.

1.4.3. Ressalta-se, contudo, que o valor da inscrição informado na proposta apresentada corresponde exatamente aos preços públicos e oficiais divulgados pela própria instituição promotora, conforme material institucional e o [site da CMI Interser](#), sendo praticado de forma uniforme para todos os participantes, sem variações decorrentes de negociação individual. Tal circunstância confere transparência, objetividade e legitimidade à estimativa de custos adotada.

1.4.4. Dessa forma, ainda que não seja possível a realização de pesquisa de preços de mercado em razão da singularidade do objeto e da exclusividade metodológica do curso, o valor estimado mostra-se razoável e compatível com a natureza, a carga horária, o nível acadêmico e o renome internacional da capacitação, atendendo aos princípios da economicidade, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Trata-se da prestação de serviço não continuado, conduzido por professores e especialistas associados à Universidade de Harvard e à CMI Interser, combinando aulas teóricas, estudos de caso, simulações práticas e exercícios aplicados, com carga horária total de 40 horas presenciais.

1.6. BENEFÍCIO MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - art. 48, §3º, Lei Complementar 123/2006:

1.6.1. Por se tratar de fornecedor internacional e exclusivo, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

1.7. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, bem como por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por instituição de notória especialização e reconhecimento internacional.

1.7.2. A inviabilidade de competição decorre do caráter técnico singular do Programa de Educação Executiva de Negociação – *Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, capacitação fundada em metodologia própria e exclusiva, desenvolvida no âmbito do *Harvard Negotiation Project*, referência mundial consolidada há mais de três décadas na área de negociação e resolução de conflitos. O curso é organizado pela CMI Interser, instituição internacional criada a partir do referido projeto e detentora da expertise acadêmica, metodológica e operacional necessária à

sua execução.

1.7.3. Trata-se de programa único, realizado presencialmente nas dependências da Universidade de Harvard, reunindo professores e especialistas de reconhecida reputação internacional, com conteúdo aplicado, carga horária intensiva e abordagem prática voltada à condução de negociações complexas em contextos institucionais. Em razão dessas características, não há possibilidade de substituição por outro curso ou evento similar, tampouco de comparação objetiva com outras ofertas disponíveis no mercado, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

1.7.4. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, tanto sob o aspecto legal quanto técnico, por configurar oportunidade exclusiva de capacitação, alinhada às necessidades institucionais e às diretrizes de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A motivação da contratação está descrita no item "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE" do Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 23708493).

2.1.2. A prática administrativa tem evidenciado que o desenvolvimento de pessoas deve ser compreendido como pilar estratégico para o fortalecimento institucional e para o aprimoramento da capacidade estatal, não se restringindo a ações acessórias ou pontuais. Nesse contexto, o investimento em capacitações direcionadas e de alto impacto mostra-se essencial para qualificar a atuação dos servidores em funções estratégicas, especialmente aquelas que demandam elevado grau de responsabilidade decisória e articulação institucional.

2.1.3. Como fundamento normativo, destaca-se a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020, e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos obrigatórios para a implementação das ações de desenvolvimento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.4. Em consonância com os normativos superiores, o DNIT instituiu a Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de seus servidores, integrando princípios, diretrizes e regras voltadas ao aperfeiçoamento profissional contínuo, à profissionalização da gestão pública e à excelência institucional.

2.1.5. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas do DNIT para o exercício de 2026 (SEI nº 23319558) é adotado como referência para a presente formalização, buscando mitigar lacunas de desenvolvimento identificadas e alinhar as necessidades individuais e coletivas de capacitação às prioridades estratégicas da autarquia e à sua missão institucional. Nesse contexto, o evento ora citado atende diretamente à Necessidade de Desenvolvimento nº 12 – “Conhecer e Aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada”.

2.1.6. O evento internacional ora demandado insere-se no conjunto de ações voltadas ao atendimento dessa necessidade, ao contribuir para o aperfeiçoamento da atuação jurídica institucional, especialmente no que se refere à aplicação prática do direito administrativo e da legislação do serviço público federal em contextos decisórios complexos, negociais e interinstitucionais, fortalecendo a capacidade técnica e estratégica do servidor no exercício de suas atribuições.

2.1.7. A solicitação do Procurador Federal para participação no referido programa justifica-se pela natureza das atribuições desempenhadas, que envolvem, de forma recorrente, a condução de negociações jurídicas e institucionais complexas, atuação preventiva na mitigação de riscos, mediação de conflitos administrativos, assessoramento estratégico à alta gestão e interlocução com órgãos de controle, entes federativos e parceiros institucionais. O desenvolvimento dessas competências contribui diretamente para o fortalecimento da advocacia pública preventiva, estratégica e resolutive, em consonância com as melhores práticas internacionais.

2.1.8. O Programa de Educação Executiva de Negociação – *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* é reconhecido internacionalmente como uma das formações mais prestigiadas na área de negociação e resolução de conflitos, fundamentado no modelo desenvolvido pelo *Harvard Negotiation Project*, referência global há mais de três décadas. O *workshop* é conduzido por professores e especialistas associados à Universidade de Harvard e à CMI Interser, combinando aulas teóricas, estudos de caso, simulações práticas e exercícios aplicados, com carga horária total de 40 horas presenciais.

2.1.9. A participação de um Procurador Federal atuante no DNIT nesse programa representa oportunidade estratégica de desenvolvimento de competências críticas, especialmente no que se refere à condução de negociações institucionais sensíveis, à gestão de interesses múltiplos, à construção de consensos e à atuação jurídica qualificada em ambientes decisórios de elevada complexidade.

2.1.10. Além da atualização técnica e conceitual, a participação permitirá a troca de experiências com profissionais e

gestores de diferentes países e instituições, favorecendo a incorporação de boas práticas internacionais e o fortalecimento da atuação institucional do DNIT em processos negociais, contratuais e interinstitucionais.

2.1.11. Dessa forma, entende-se que o investimento na contratação de uma inscrição neste programa trará ganhos significativos para a Administração, contribuindo para o aprimoramento das capacidades institucionais, o aumento da efetividade das negociações conduzidas pela autarquia, a mitigação de riscos jurídicos e decisórios e o fortalecimento da imagem institucional do DNIT.

2.1.12. Por fim, considerando a natureza técnica, especializada e estratégica do conteúdo ofertado, a contratação do referido serviço configura-se como ação de interesse institucional, devidamente alinhada ao Levantamento de Necessidades de Capacitação – LNC e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e estratégico.

2.1.13.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Objetivo da contratação:

2.2.1.1. A contratação do Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* proporcionará benefícios diretos e indiretos relevantes ao DNIT, considerando a necessidade de promover ações estruturadas de capacitação e desenvolvimento, bem como de criar condições para o aprimoramento contínuo da atuação institucional, especialmente em contextos decisórios, negociais e jurídicos complexos.

2.2.1.2. A participação no referido programa representa oportunidade estratégica para o fortalecimento técnico e institucional da autarquia, ao possibilitar o desenvolvimento de competências avançadas em negociação, gestão de conflitos, tomada de decisão e condução de relações institucionais sensíveis. O curso reúne professores e especialistas de reconhecimento internacional, vinculados à Universidade de Harvard e à CMI Interser, oferecendo acesso a metodologia amplamente consagrada, aplicada há décadas em organizações públicas e privadas de elevada complexidade.

2.2.1.3. O contato com ferramentas práticas, estudos de caso reais e técnicas aplicadas de negociação contribui diretamente para o aprimoramento da atuação jurídica e administrativa do DNIT, com reflexos positivos na mitigação de riscos, na construção de soluções consensuais, na eficiência dos processos decisórios e na qualificação da interlocução institucional com órgãos de controle, parceiros institucionais e entes públicos e privados.

2.2.1.4. Adicionalmente, a participação no programa promove a valorização profissional, estimulando o desenvolvimento de competências estratégicas e o engajamento com a missão institucional. A experiência internacional e o ambiente acadêmico de excelência favorecem a ampliação da visão estratégica, a incorporação de boas práticas consolidadas no cenário global e o fortalecimento da imagem institucional do DNIT.

2.2.2. Objetivos específicos:

2.2.2.1. A participação no *workshop* possibilitará, de forma específica:

- Atualização técnica especializada em negociação, resolução de conflitos e processos decisórios complexos, com base na metodologia do *Harvard Negotiation Project*;
- Desenvolvimento de habilidades práticas para condução de negociações institucionais, contratuais e interinstitucionais, com foco na construção de acordos sustentáveis;
- Aprimoramento da atuação jurídica preventiva, contribuindo para a redução de litígios e para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos;
- Ampliação da capacidade de tomada de decisão estratégica, especialmente em ambientes de alta complexidade e múltiplos interesses;
- Troca de experiências e *networking* internacional qualificado, com profissionais, líderes e especialistas de diferentes países e setores;
- Incorporação de boas práticas internacionais, aplicáveis ao contexto da Administração Pública Federal e à realidade institucional do DNIT.

2.2.2.2. Dessa forma, a contratação do referido programa contribui diretamente para o fortalecimento institucional, o desenvolvimento de competências estratégicas e a busca permanente pela excelência na gestão pública, alinhando-se às diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e às necessidades institucionais do DNIT.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.3.1. A contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento

Estratégico do DNIT, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Presente no PDP 2026, mediante a necessidade nº 12:

"Conhecer e Aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada".

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1.1. Contratação de 1 (uma) vaga para participação de Procurador Federal atuante no DNIT no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, a ser realizado no período de 18 a 22 de maio de 2026, no *Harvard Faculty Club*, localizado no campus da Universidade de Harvard, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América.

3.1.2. Trata-se de prestação de serviço não continuado, a ser executada em período integral, ao longo de 5 (cinco) dias consecutivos, com carga horária total de 40 (quarenta) horas presenciais, durante as quais serão desenvolvidas aulas teóricas, estudos de caso, simulações práticas, dinâmicas aplicadas e exercícios de negociação, conforme metodologia própria do *Harvard Negotiation Project*.

3.1.3. Caberá à instituição internacional contratada, responsável pela organização do programa, prover todos os meios necessários à execução do evento, incluindo a coordenação acadêmica, o corpo docente, os materiais didáticos, a infraestrutura e a programação formativa, conforme previsto na proposta e no material institucional do curso.

3.1.4. O *workshop* reunirá professores da Universidade de Harvard, especialistas internacionais e participantes de diferentes países e setores, constituindo ambiente acadêmico e profissional de alto nível, voltado ao desenvolvimento de competências em negociação, gestão de conflitos, tomada de decisão e condução de relações institucionais complexas.

3.1.5. A participação do Procurador Federal atuante no DNIT no referido programa representa oportunidade estratégica de atualização técnica e de capacitação especializada, proporcionando acesso a metodologia internacionalmente consagrada, identificação de boas práticas aplicáveis ao contexto da Administração Pública Federal, fortalecimento da atuação jurídica institucional e ampliação da capacidade de condução de negociações e processos decisórios sensíveis.

3.1.6. Adicionalmente, a experiência presencial em ambiente acadêmico internacional favorece a troca de experiências e o *networking* qualificado com profissionais e especialistas estrangeiros, contribuindo para o fortalecimento institucional, a incorporação de práticas consolidadas no cenário global e o aprimoramento da atuação preventiva e estratégica do DNIT.

3.1.7. As condições logísticas relativas à participação, incluindo a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias, ficarão a cargo da Sede do DNIT, em razão de se tratar de contratação internacional, observadas as normas administrativas e orçamentárias aplicáveis.

3.2. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

3.2.1. Os conteúdos a serem ministrados estão relacionados na programação do evento, disponível no Folder do Evento (SEI nº 23696422) e na [página oficial do evento](#).

3.3. **DA ASSISTÊNCIA/SUORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

3.3.1. Não se aplica ao caso concreto.

3.4. **ADEQUAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS DO CONTRATANTE**

3.4.1. Ficará a cargo da empresa internacional contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.

3.5. **LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.5.1. O recebimento do objeto desta contratação (acesso/serviço) será feito, naquilo que for aplicável, conforme disposto no artigo 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021)**

4.1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. A presente contratação não se enquadra na categoria de serviço comum, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, caracterizado pela singularidade e notória especialização do evento, evidenciadas pela participação dos principais especialistas da área e pela estrutura diferenciada do cronograma proposto.

4.2. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.2.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não constam exigências aplicáveis diretamente à prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe à contratada adotar as boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MP, no que couber.

4.2.2. A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e à conservação dos recursos naturais e da biodiversidade bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo. Por sua vez, o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras. Já o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.2.3. As contratações sustentáveis se inserem no contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se de nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, implementados mediante o estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana. Verifica-se, como referido, que houve ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo.

4.4. PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS

4.4.1. Trata-se de empresa estrangeira a ser contratada.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Dadas as características do serviço, não será exigido garantia contratual, a qual está prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.6. AMOSTRA/LAUDO TÉCNICO/PROVA DE CONCEITO

4.6.1. Não se aplica.

4.7. VISTORIA

4.7.1. Fica dispensada a vistoria.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'E', E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Trata a presente contratação de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, XXIX, da Lei nº14.133/2021.

5.1.2. Os serviços serão prestados mediante a participação dos servidores no evento e a emissão dos certificados de participação.

5.1.3. A contratada será responsável pela logística de inscrição e participação dos servidores, condicionado ao envio da nota de empenho, e deverá fornecer o suporte necessário para garantir a plena execução do objeto.

5.1.4. A execução dos serviços contratados observará as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada seguir metodologia compatível com boas práticas técnicas, normas vigentes e os parâmetros ofertados em sua proposta.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados presencialmente, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, conforme horário estabelecido na programação descrita no item 6.5.1 do Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 23708493).

5.3. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

5.3.1. O objeto terá como unidade de medida a prestação dos serviços pelo contratado na quantidade de servidores que efetivamente participaram do evento, conforme comprovação via certificado.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao pleno desenvolvimento e ao bom andamento do evento, garantindo sua realização conforme as condições e os padrões de qualidade previstos, bem como deverá emitir os certificado de participação.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. As informações relevantes sobre o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445).

5.6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.6.1. Não será exigida garantia contratual específica, considerando que se trata de prestação de serviço educacional de natureza pontual, sem fornecimento de bens ou serviços sujeitos a manutenção.

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Considerando que o valor da contratação enquadra-se no disposto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021, e que os serviços não resultarão em obrigações futuras, não será celebrado termo contratual entre o DNIT e a empresa contratada. A Nota de Empenho correspondente terá força de contrato, conforme dispõe o referido artigo.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. Na presente contratação, não será exigida a designação de preposto por parte da contratada.

6.6.2. A inexistência de preposto justifica-se pela natureza da contratação, que trata de serviços técnicos especializados de empresa internacional e de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso previamente estruturado pela contratada, de execução pontual, sem necessidade de acompanhamento contínuo ou presencial por representante da contratada no local da prestação.

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.7.1. Não se aplica.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8.7. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.
- 6.8.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o DNIT.
- 6.8.9. Nos termos do artigo 117, II e III, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:
- 6.8.9.1. Solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 6.8.9.2. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;
 - 6.8.9.3. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.
- 6.8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8.11. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II - Decreto nº 11.246/2022).
- 6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV - Decreto nº 11.246/2022).

6.10. GESTOR DO CONTRATO

- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV - Decreto nº 11.246/2022).
- 6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II - Decreto nº 11.246/2022).
- 6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII - Decreto nº 11.246/2022).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X - Decreto nº 11.246/de 2022).

6.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI - Decreto nº 11.246/2022).

6.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados nas condições habituais dos pagamentos internacionais aplicáveis à participação em treinamentos.

7.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.2.1. Será realizado em consonância com as condições habituais de participação em treinamentos realizados em outros países.

7.3. CESSÃO DE CRÉDITO

7.3.1. Cessão de crédito não se aplica a essa modalidade de contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho ou da rescisão do contrato, quando for o caso, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa.

8.3. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 06/2019/DG/DNIT e suas atualizações.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao contratante.

- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.1. Destaca-se a inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445).

9.1.1.2. Trata-se de serviço singular, técnico-profissional, intelectual e especializado, cuja natureza e complexidade o individualizam de tal forma que inviabilizam a comparação objetiva com outros cursos ou prestadores eventualmente existentes no mercado. Importa destacar que a singularidade não implica unicidade absoluta, mas sim diferenciação relevante quanto à qualidade, profundidade e abordagem metodológica, aspectos que impedem o julgamento por critérios objetivos como menor preço ou técnica e preço.

9.1.2. O evento internacional de capacitação denominado Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* é organizado pela CMI Interser, consultoria internacional fundada a partir do Harvard Negotiation Project, desenvolvido na Universidade de Harvard, referência mundial consolidada há mais de três décadas na área de negociação e resolução de conflitos.

9.1.3. Considerando que o *Harvard Negotiation Project* é reconhecido internacionalmente por sua excelência acadêmica, rigor metodológico, aplicação prática e independência intelectual, tendo revolucionado a forma de conduzir negociações em contextos institucionais, governamentais e empresariais, entende-se que a participação no referido programa representa garantia de elevado padrão técnico, credibilidade científica e profundidade conceitual, alinhando-se aos objetivos institucionais de qualificação profissional, tomada de decisão estratégica e fortalecimento da atuação jurídica e administrativa. O workshop promove debates de alto nível, intercâmbio internacional qualificado e aplicação prática de conhecimentos, com base em metodologia consagrada e amplamente validada.

9.1.4. Dessa forma, não é possível a realização de pesquisa de preços de mercado junto a outros fornecedores, com vistas à estimativa do valor da contratação, uma vez que se trata de programa singular, fundamentado em metodologia própria e exclusiva, sem equivalentes diretos no mercado nacional ou internacional que permitam comparação objetiva ou competição. A inexistência de alternativas que repliquem, de forma comparável, o mesmo conteúdo, corpo docente, contexto acadêmico e abordagem metodológica inviabiliza a aplicação de critérios concorrenciais.

9.1.5. As informações relativas à inviabilidade de competição e à justificativa da escolha da contratada encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445), especialmente no item “Levantamento de Mercado”, que fundamenta a adoção da Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

9.1.6.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. A empresa fornecedora, por ser de origem internacional, não necessitará comprovar regularidade fiscal e federal e registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.4.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é expresso em dólar americano (USD), conforme informado pela instituição organizadora do evento (SEI nº 23696415), sendo o valor individual da inscrição presencial fixado em US\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta dólares americanos).

10.2. Para fins de estimativa orçamentária, foi considerada a taxa de conversão vigente em 29 de janeiro de 2026 (SEI nº 23696433), correspondente ao valor de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por dólar americano, resultando na conversão da inscrição para o montante de R\$ 28.248,44 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

10.3. Considerando a volatilidade cambial, bem como a necessidade de observância aos princípios da prudência orçamentária e da continuidade administrativa, prevê-se a inclusão de margem financeira destinada à cobertura de eventuais variações cambiais e das taxas incidentes sobre transferências bancárias internacionais, inerentes à forma de pagamento do serviço.


10.4. Dessa forma, o custo estimado total da contratação é fixado em **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, valor que contempla a inscrição no evento, as possíveis oscilações da moeda estrangeira e as despesas acessórias relacionadas à operação financeira internacional.

Cotação do dólar em 29/01/2026	Inscrição	Previsão da Quantidade de Inscritos	Total Estimado	Total estimado com inclusão de taxas e variações da moeda
	em US\$			
R\$ 5,18	US\$ 5.450,00	1	R\$ 28.248,44	R\$ 38.000,00

10.5. Informa-se, ainda, que o valor supramencionado não contempla os custos com diárias e passagens.

11. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. Conforme disposto na Proposta da CMI Interser (SEI nº 23696415), o pagamento da contratação será realizado mediante emissão de *invoice* pela CMI Interser ao DNIT, com remessa do valor em moeda estrangeira (dólar americano) para conta bancária internacional da contratada, observados os dados bancários e as condições informadas na referida proposta.

 CMI INTERSER	
Beneficiário	CMI SAS
Endereço CMI SAS	COLONIA 1007 apto 4 MONTEVIDEO CP 11103
Número da Conta	1712708
Banco do Beneficiário	Banco Itaú Uruguai S.A.
Endereço do Banco do Beneficiário	Luis Bonavita 1266, piso 10, Montevideo, Uruguai
SWIFT Code	ITAUUYMM

11.2. Considerando tratar-se de evento internacional, procedeu-se à solicitação de criação de inscrição genérica junto à Coordenação de Finanças, por meio do Processo SEI nº 50600.003193/2026-15.

11.2.1. A adoção da inscrição genérica tem por objetivo assegurar maior transparência, padronização e rastreabilidade ao pagamento, permitindo sua adequada vinculação à Instrução de Pagamento (IPG) e o consequente encaminhamento à fila única de pagamentos, na categoria prestação de serviços, em conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros vigentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo estimativo total da contratação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, a fim de custear uma inscrição presenciais no referido evento de capacitação.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2.1. **UGR:** 393003

12.2.2. **PTRES:** 173962

12.2.3. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade

12.2.4. **Natureza da despesa:** 33.90.39.48 - outros serviços de terceiros - PJ - Serviços de Seleção e Treinamento

12.3. Em atendimento ao disposto no art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, bem como a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, serão atestadas no início da despesa pelo setor de gestão orçamentária e financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem classificação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022.

13.2. Considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o custo estimado da contratação não será mantido em sigilo, salvo decisão fundamentada em contrário por parte da autoridade competente, nos termos dos artigos 23 a 31 da Lei nº 12.527/2011, e do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que autorizam a classificação de informações quando necessário à proteção do interesse público.

14. ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

14.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

14.1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

14.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.3.3. Incluir na proposta de preço todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

14.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.3.5. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento convocatório;

14.3.6. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

14.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.8. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

14.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.10. Efetivar a inscrição dos participantes no evento, condicionado ao envio do nota de empenho;

14.3.11. Fornecer conteúdo programático e resultados que se esperam que sejam alcançados e os efetivamente atingidos; e

14.3.12. Ter capacidade de prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes nas áreas indicadas na capacitação.

14.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

14.4.3. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

14.4.4. Receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

14.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência;

14.4.6. Efetuar pagamento prévio, para garantia das vagas e da prestação de serviços contratados aos servidores;

14.4.7. Notificar a contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições encontradas no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4.8. Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, atendendo aos princípios e fundamentos da Lei nº 14.133/2021;

14.4.9. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.5.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.5.3. das indenizações e multas.

14.5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. DOS CASOS OMISSOS

14.6.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.7. ALTERAÇÕES

14.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. FORO

14.8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15.1. Para formalização da contratação, o adjudicatário deverá assinar o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II). Após a assinatura, o documento será anexado ao processo eletrônico e cadastrado no sistema Compras.net, juntamente com este Termo de Referência.

16. ASSINATURAS

16.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual corresponde à contratação de 1 (uma) vaga para participação de Procurador Federal atuante no DNIT no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, organizado pela CMI Interser, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. As informações apresentadas no presente Termo de Referência estão em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445).

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Ciente das informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Aprovo o Termo de Referência.

assinado eletronicamente
FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 02/02/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 03/02/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 09/02/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23708707** e o código CRC **B957629F**.

Referência: Processo nº 50600.003181/2026-82

SEI nº 23708707



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |